

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n.º. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, inscrita no CNPJ n.º. 33.337.122/0001-27, com sede na Rua Francisco Eugenio, n.º 329, térreo, parte, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.941-900, representada neste ato por sua procuradora **RENATA RODRIGUES DA CUNHA SEPULVEDA LOUZA SALLUM**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita na OAB sob o n.º. 208.067, com escritório na Rua do Ouvidor n.º. 91, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º. 20.040-031, neste ato denominada **COMPROMITENTE**.

Considerando que:

- foi instaurado o Inquérito Civil n.º. 2017.00839366 com o fim de apurar suposta comercialização de combustível adulterado no estabelecimento Posto DRL LTDA ME, CNPJ 08.351.274/0001-37, localizado na Avenida Ewerton Xavier, n.º 2.940, Lotes 14,15, e 16, quadra 72, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24340-105, que a época dos fatos investigados ostentava a bandeira IPIRANGA;

- a prática investigada fere especialmente direitos básicos dos consumidores esculpidos no art. 6º, I, III e IV do CDC;

- a celebração deste acordo não obsta o direito de regresso entre a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A e POSTO DRL LTDA ME, não havendo neste acordo reconhecimento de culpa de ambas as partes, eventual direito de ressarcimento será litigado em ação própria entre as citadas sociedades empresárias, fora da investigação ministerial;

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

- a celebração deste acordo tem como principal escopo o ressarcimento aos consumidores lesados;

- a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento de culpa pelos fatos investigados no presente Inquérito.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (“TAC”)**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a ressarcir os danos materiais do conserto dos veículos de propriedade dos consumidores, excluídos os eventuais danos de lucro cessante e danos morais, que abasteceram com gasolina comum ou aditivada no Posto DRL Ltda. ME., desde que respeitados, cumulativamente, os critérios previstos nos parágrafos seguintes desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro:

As condições de elegibilidade e premissas para o ressarcimento previsto neste Termo são as abaixo:

1. Os veículos devem ter sido abastecidos no período compreendido entre 1º e 15 de julho de 2017;
2. Forma de comprovação: apresentação de nota fiscal, extrato de cartão de crédito, extrato de conta corrente/cartão de débito ou comprovante de transação que conste no site do Posto Ipiranga na Web (www.postoipiranganaweb.com.br) e/ou no aplicativo da distribuidora (“Abastece Aí” e ou KM de Vantagens, desde que comprovado que o eventual crédito dos “KM’s” se refere à compra de combustível). Admite-se que o comprovante esteja em nome de ascendentes, descendentes, cônjuge ou do funcionário do proprietário do veículo, este último na hipótese de o veículo ser de propriedade de pessoa jurídica.

**Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**

3. O defeito deve ter ocorrido no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data do abastecimento;
4. Comprovação: data de documento (nota fiscal ou orçamento) emitido pela oficina mecânica ou concessionária, sem qualquer rasura ou retificação, com a descrição dos serviços executados, no caso de nota fiscal, ou a serem executados, no caso de orçamento;
5. O consumidor deverá apresentar o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou Certificado de Registro do Veículo (CRV) em seu nome, relativo ao ano de 2017;
6. O consumidor deverá comprovar que fez contato com o Posto DRL Ltda. ME., por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da Ipiranga quanto aos termos do Termo de Ajustamento de Conduta, podendo solicitar o ressarcimento dos danos se não tiver resposta do Posto DRL no prazo de até 15 (quinze) dias do contato;

Não serão ressarcidos aqueles consumidores que, eventualmente, já tenham sido ressarcidos pela Ipiranga ou pelo Posto DRL Ltda. ME. pelos fatos investigados neste Inquérito.

Parágrafo Segundo:

O(s) consumidor(es) contemplado(s) neste ajuste é(são) aquele(s) que está(ão) incluído(s)/habilitado(s) neste Inquérito conforme lista anexa (Anexo I).

Também estão contemplados neste ajuste o(s) consumidor(es) que não está(ão) incluído(s) neste Inquérito e que reunirem todas as condições de elegibilidade e premissas conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento, desde que tenham feito, comprovadamente, registro de reclamação junto ao órgão de defesa do consumidor, ao PROCON, à Delegacia, à Comissão de Defesa do Consumidor, à Câmara Municipal, à ALERJ ou à Defensoria Pública, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do abastecimento.

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Parágrafo Terceiro:

O(s) consumidor(es) que cumprir(em) os requisitos descritos nos parágrafos anteriores e que concordar(em) com o ressarcimento proposto pela **COMPROMITENTE**, deverá(ão) assinar o Termo de Acordo concedendo plena quitação à **COMPROMITENTE**, conforme modelo que consta neste instrumento como Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a entrar em contato com os consumidores já identificados neste Inquérito e indicados na lista anexa, através de correspondência com aviso de recebimento, as quais devem constar os prazos fixados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, encaminhada aos endereços que os consumidores indicaram no Inquérito, para:

1. informá-los sobre a celebração deste **TAC** e disponibilizar telefones e e-mails de contato da **COMPROMITENTE**, visando a celebração do Termo de Acordo objeto deste **TAC**;
2. orientá-los a procurar o Posto DRL Ltda. ME. para pleitear o ressarcimento, informando que apenas na ausência de resposta ou na recusa do Posto DRL Ltda. ME. em arcar com tal ressarcimento, a **COMPROMITENTE** assumirá a obrigação de ressarcir os consumidores, respeitadas, em quaisquer hipóteses, as premissas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro:

As comunicações serão encaminhadas aos consumidores em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do **TAC** para aqueles consumidores que já indicaram seus dados nos autos do Inquérito, conforme ANEXO I. Em caso de necessidade de atualização de dados, conforme previsto nos parágrafos abaixo, o citado prazo passa a ser contado a partir da correta atualização dos dados de contato dos consumidores.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese de ausência ou inconsistência dos dados de contato indicados pelos consumidores no Inquérito, bem como na hipótese de ter havido

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

alguma alteração nas referidas informações sem a correspondente comunicação nos autos do Inquérito pelo consumidor, a **COMPROMITENTE** entrará em contato com o Ministério Público para que este diligencie, pelos meios possíveis e adequados (e.g. envio de ofícios a empresas prestadoras de serviços públicos), a fim de obtê-los, ficando o mesmo encarregado de fornecê-los à **COMPROMITENTE** em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação.

Parágrafo Terceiro:

Transcorrido o prazo para o Ministério Público informar os dados de contato dos consumidores à **COMPROMITENTE**, fica esta desonerada da obrigação prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O(s) consumidor(es) não habilitado(s) no Inquérito deverá(ão) proceder à habilitação dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias indicado na Cláusula Quarta, informando, neste ato, todos os seus dados de contato ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação das comunicações mencionadas na Cláusula Segunda passará a correr a partir da data da ocorrência da intimação da **COMPROMITENTE** acerca da habilitação do(s) consumidor(es) no Inquérito.

CLÁUSULA QUARTA:

A **COMPROMITENTE** ficará à disposição para cumprimento deste **TAC** durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura, ficando assegurados os acordos que já estiverem em negociação com consumidores que tenham procurado a **COMPROMITENTE** antes de expirado este prazo ou se habilitado na forma da Cláusula Terceira.

Após o término do prazo, esgotado as negociações em andamento eventual não assinatura de Termo de Acordo com consumidores habilitados no Inquérito nos termos desta Cláusula e da Cláusula Terceira, não poderá ser considerado descumprimento do TAC.

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Parágrafo Primeiro: Também não poderá ser considerado descumprimento do TAC e/ou ensejar a responsabilização da **COMPROMITENTE**:

1. a recusa, por parte do consumidor, em firmar o termo de acordo, independente do motivo;
2. a ausência de retorno do consumidor, por período superior a 15 (quinze) dias do contato realizado com o posto, na forma do item 6, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;
3. a ausência de retorno do consumidor, por período superior a 15 (quinze) dias da solicitação de informações feitas pela **COMPROMITENTE** que sejam essenciais para a assinatura do Termo de Acordo.

A ausência de retorno do consumidor e/ou a sua recusa em firmar o termo de acordo, por já ter proposto ação judicial ou por qualquer outro motivo, não importará em qualquer responsabilidade da **COMPROMITENTE** ou descumprimento do **TAC** pela **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de descumprimento da **Cláusula Primeira** do presente instrumento, a **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por recusa indevida de ressarcimento. Já, em caso de descumprimento da **Cláusula Segunda**, a **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por consumidor identificado que não receber a devida orientação. As referidas multas serão corrigidas pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n°. 7.347/85, Estadual (FEPROCON), ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

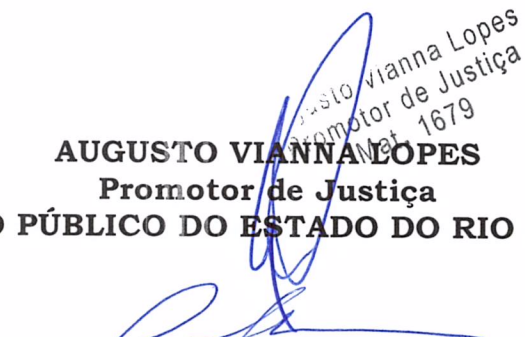
CLÁUSULA SEXTA:

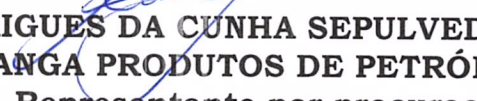
O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a contar da assinatura do mesmo pelos signatários, encerrando-se na data do esgotamento do prazo indicado no da Cláusula Quarta.

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o Foro Central desta Cidade e Comarca de Niterói/RJ para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 1º de agosto de 2019.


AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


RENATA RODRIGUES DA CUNHA SEPULVEDA LOUZA SALLUM
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
Representante por procuração

ANEXO 01

Augusto Yanna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

CONSUMIDORES RESSARCIDOS						
CONSUMIDOR	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	PLACA DO VEÍCULO	TELEFONE/FAX	FLS. DO INQUÉRITO	OBSERVAÇÃO
VIRGINIA ROSA FREITAS ALVES	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LOI 6799	[REDACTED]	Fls. 79, 13 e 55	A consumidora celebrou acordo com a litigância no dia 05.12.2017
BEATRIZ BARROSO DA SILVA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	PVC 6680	[REDACTED]	Fls. 8v, 13, 41 e 54	A consumidora celebrou acordo com a litigância no dia 01.09.2017
LUNA RES CLETE	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KVX 8044	[REDACTED]	Fls. 8v, 11, 45/46 e 53/54	A consumidora celebrou acordo com a litigância no dia 26.09.2017
ANA PAULA FREITAS DA SILVA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LOV 7783	[REDACTED]	Fls. 8v, 14, 55 e 76	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 23.10.2017
RODRIGO VAZ BRITO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LSH 6724	Não há informação nos autos	Fls. 8v, 14 e 54	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 04.09.2017
WANEISSA CORREA DE MOURA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LSW 2527	[REDACTED]	Fls. 9v, 13 e 56	A consumidora celebrou acordo com a litigância no dia 06.09.2017
LUANN DOS SANTOS JATME	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KCI 6974	[REDACTED]	Fls. 9v, 13 e 56	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 10.11.2017
ROGERS BOTELHO MASONNETTE	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KTV 7793	[REDACTED]	Fl. 9v	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 08.09.2017
WALKER LUIS BRAZ MARQUES	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LRC 6657	[REDACTED]	Fls. 9v, 14 e 56	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 28.11.2017
RAMON THOMAZ GIMENES VISOHI	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	DVO 9426	[REDACTED]	Fl. 10	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 13.11.2017
LILIANA SECCO ALVES	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KZE 4797	[REDACTED]	Fls. 11 e 55	A consumidora celebrou acordo com a litigância no dia 24.01.2018
RONALDO GOMES DA SILVA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LSL 4806	[REDACTED]	Fls. 11 e 54	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 15.12.2017
LARISSA SANTOS OLIVEIRA MADEIRA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fl. 12 e 55	A consumidora celebrou acordo com a litigância no dia 16.11.2017
ALEXANDRE DE ARAUJO RAIMOS	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KVX 2044	[REDACTED]	Fl. 12 e 56	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 28.11.2017
BRUNA ANGELO BARRETO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LSC 5344	Não há informação nos autos	Fls. 12 e 58	A consumidora celebrou acordo com a litigância no dia 01.09.2017
WALKER NASCIMENTO MENEZES NETO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	RZO 6272	Não há informação nos autos	Fls. 13 e 55	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 11.12.2017
ROBERTO COSTA PEIXOTO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	IFG 8619	[REDACTED]	Fls. 13 e 57	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 05.12.2017
SÉRGIO MOREIRA DA SILVA e SANDRA SANTOS DE MELO	CPF [REDACTED] e CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LSH 5632	[REDACTED]	Fls. 14 e 54	Os consumidores celebraram acordo com a litigância no dia 28.11.2017
REYNALDO GOMES DA SILVA e LUZIMAR PORTUGAL SILVA	CPF [REDACTED] e CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LWH 9344	[REDACTED]	Fl. 235	Os consumidores celebraram acordo com a litigância no dia 14.12.2017
ALESSANDRO BARILE	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	DOG 0452	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 01.01.2018
ALEXANDRE TOMÉ DE AZEVEDO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	KZJ 1288	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 01.02.2018
ALINE RODRIGUES DA SILVA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LXJ 6158	N/A	N/A	A consumidora celebrou acordo com a litigância no dia 10.04.2018
BARBARA FARIA DE MORAES	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LSU 8135	N/A	N/A	A consumidora celebrou acordo com a litigância no dia 04.09.2017
BRUNO LOURENÇO DA CRUZ	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	OXJ 8501	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 01.09.2017
DANIEL SILVEIRA COUJINHO	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LOC 8806	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 01.09.2017
FABIANE CUBA ROCHA SILVA MOREIRA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LYM 3605	N/A	N/A	A consumidora celebrou acordo com a litigância no dia 16.10.2017
FERNANDO RAMOS CORREA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	IRM 9845	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 23.11.2017
JULIANA DA COSTA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	PVB 2167	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 21.05.2018
RÔMULO LOPES ROCHA	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	EY 4855	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a litigância no dia 28.11.2017
ROMULO LUIZ TEIXEIRA DE SA e ALINE MOREIRA HEINGER DE SA	CPF [REDACTED] e CPF [REDACTED]	[REDACTED]	MTT 7742	N/A	N/A	Os consumidores celebraram acordo com a litigância no dia 24.11.2017
VAGNER TAVARES HEVES	CPF [REDACTED]	[REDACTED]	LGA 0151	N/A	N/A	Os consumidores celebraram acordo com a litigância no dia 04.09.2017

SP

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

CONSUMIDORES NÃO RESSARCIDOS						
LUCIANA RECH FIGUEIREDO	CPH	[REDACTED]	[REDACTED]	LSQ 5776	Não há informação nos autos	Fls. 9v. 82/83
MARCIA BARROSO MORAES	CP	[REDACTED]	[REDACTED]	AMW 7193	[REDACTED]	Fls. 9v. 14 e 31 e 58
JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS TORRES FILHO	CP	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fl. 9v
MAURICIO AZEVEDO DE SANTA ANA	CPH	[REDACTED]	[REDACTED]	EPV 2687	[REDACTED]	Fls. 9v. 15. -48/53. 56 e 62
SAMANTHA DE LAMARELEITE DECHOP	CP	[REDACTED]	[REDACTED]	LUP 3391	[REDACTED]	Fls. 9v. 45 e 58
MARIA LUIZA BRANCO NOGUEIRA DA SILVA	CPH	[REDACTED]	[REDACTED]	KFO 7490	[REDACTED]	Fls. 10. 32 e 54
VICENTE PASSOS SEGLE	CP	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fl. 11 e 57
EDUARDO HUGO BARROSO COSTA	CPH	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 11 e 57
SEBASTIAO CARLOS DA SILVA DUTRA	RG	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fl. 11
NEDSON SANTOS DE APALUJO	CPH	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fl. 12 e 56
IRANI MENEZES DOS SANTOS MATOS	CNH	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 12 e 57
ROSANGELA TOME DE AZEVEDO	CP	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 12 e 58
CLAUDIA SANTOS DE SOUZA	RG	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 12 e 58
SONIA PARRERAS GUIMARÃES	RG SSP/DETRAN	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 12 e 58
PAULO CESAR RODRIGUES TAUIL	CPH	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 13 e 57
ALEXANDRE OLIVEIRA CARAZZO	CPH	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 13 e 54
MONICA APARECIDA COUTO VIEIRA	CRC	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 14 e 57
PAULO CESAR MOREIRA JUNIOR	RG SSP/DETRAN	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 14 e 53
FABRICIO CORDERO DA SILVA	CNH DETRAN	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 14 e 55/56
AMARO BERNARDO MARQUES	CP	[REDACTED]	[REDACTED]	Não há informação nos autos	[REDACTED]	Fls. 14 e 55
AUGUSTO CESAR CABRAL DE AZEVEDO	CPH	[REDACTED]	[REDACTED]	LCY 7783	[REDACTED]	Fl. 71
CARLOS EDUARDO BOM CAETANO DA SILVA	CP	[REDACTED]	[REDACTED]	LCE 0865	[REDACTED]	Fls. 101/106
ZENITH COELHO ALVES	CPH	[REDACTED]	[REDACTED]	KVG 3422	[REDACTED]	Fls. 109/117
ELIANE AMARAL MARQUES	CP	[REDACTED]	[REDACTED]	FYO 4682	[REDACTED]	Fls. 120/121
FLAVIA CRISTINA FONTES MELO DE ALMEIDA	CP	[REDACTED]	[REDACTED]	KY17307	[REDACTED]	Fls. 226/233

ANEXO 02

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

MODELO TERMO DE ACORDO**IPIRANGA**01. Razão Social: **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

02. Inscrição CNPJ/MF- Matriz: 33.337.122/0001-27

03. Endereço da Matriz: Rua Francisco Eugênio n° 329 – São Cristóvão

04. Cidade: Rio de Janeiro

05. Estado: RJ

06. Endereço da Filial:

07. Cidade:

08. Estado:

09. Nome do Consumidor: **xxx**

10. IFP: xxx

10.1 CPF: xxxx

11. Endereço: xxx

12. Cidade: xxx

13. Estado: xx

CONDIÇÕES

14. Objeto: Transação / Acordo para o Ressarcimento dos Danos Materiais do Consumidor descrito no campo 09, com ampla e total quitação após o efetivo recebimento dos valores descritos na Cláusula 1ª.

15. Anexos:

Anexo I – ID, CPF e comprovante de residência do consumidor;

Anexo II – Comprovante de Abastecimento do veículo do consumidor junto ao **POSTO DRL LTDA – ME** em xxx;

Anexo III – Nota Fiscal e comprovante do reparo no veículo do consumidor

Considerando que o consumidor abasteceu o veículo xxx, marca, cor, em xx/xx/xx no **POSTO DRL LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.351.274/0001-37, localizado na Avenida Ewerton Xavier, n.º 2940, It. 14, 15, 16, qd. 72, Itaipu, Niterói, no valor de R\$ xxx que ostentava a marca Ipiranga à época do abastecimento;

**Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**

Considerando que a Ipiranga, por força do artigo 26 da Resolução n.º 41/2013 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) não é a responsável pela administração ou exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis como a exercida pelo **POSTO DRL LTDA. – ME**;

Considerando que a Ipiranga em respeito aos consumidores, integridade e credibilidade conquistada pela sua marca decidiu firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem que represente qualquer assunção de responsabilidade pela qualidade do produto fornecido pelo **POSTO DRL LTDA – ME** e nem mesmo que abra mão de seu direito de regresso contrato o referido POSTO;

Decidem as Partes firmar o presente Termo de Quitação, com o qual o consumidor aceita, nos termos das cláusulas e condições abaixo descritas, no que se refere ao pagamento dos valores abaixo.

CLÁUSULA 1ª - DO PAGAMENTO

1.1. Pelo presente Termo, o consumidor acima qualificado, receberá o valor de R\$ xxx, relativo ao valor desembolsado pelo consumidor para reparo do veículo automotor placa xxx.

(deverá ser especificado nesta cláusula todos os documentos e valores apresentados pelo consumidor).

1.2. O valor será depositado na conta do consumidor abaixo, em até 15 (quinze) dia úteis após a assinatura do presente instrumento de quitação

Banco:

Agência:

Número da Conta Corrente:

Titular da Conta Corrente:

CPF:

1.3. Caso haja atraso no pagamento, será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) de multa por atraso no cumprimento, devendo a quantia total ser paga em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do início do atraso, sob pena de ser desconsiderado o acordado entre as partes.

1.4. Havendo inconsistência de dados, a Ipiranga entrará em contato com o consumidor através dos telefones (21) xxxxxxxx -xxxxxxx ou (21) xxxxxx-xxxxxx, ou do e-mail xxxxxxxx@xxxxxxx, para que este possa informar os dados bancários corretos, não cabendo, neste caso, a aplicação da multa prevista no item 1.3 deste instrumento.

**Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**

1.5. Não havendo resposta por parte do consumidor para a adequação dos dados bancários em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da inconsistência, o pagamento será feito através de Ordem de Pagamento bancária, dando por integralmente cumprido o presente Termo de Quitação por parte da Ipiranga.

CLÁUSULA 2ª - DA NÃO INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS

2.1. Após a assinatura do presente, o consumidor compromete-se a não ingressar com nenhuma medida judicial ou extrajudicial em face da Ipiranga com relação a todo e qualquer fato relacionado ao reparo do veículo nos termos do TAC celebrado.

2.2. Se o consumidor já houver distribuído qualquer ação judicial em face da Ipiranga, cujo objeto verse sobre os fatos constantes neste instrumento, o mesmo declara, desde já, que renunciará ao direito que se funda a ação, se comprometendo a providenciar a extinção do processo dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do valor que será pago pela Ipiranga na forma estabelecida na Cláusula 1ª deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO

3.1. Com o depósito integral do valor previsto neste Termo de Quitação, as partes, incluindo consumidor, Ipiranga e eventuais patronos fica dado, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar entre si, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo, pretexto ou título, declarando-se mutuamente satisfeitos com relação a todo e qualquer fato relacionado ao reparo do veículo abastecido junto ao **POSTO DRL LTDA- ME** no período compreendido de 01/07/2017 a 15/07/2017.

CLÁUSULA 4ª - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Embora os fatos que fundamentaram a realização deste instrumento sejam públicos e notórios e quanto a estes, por óbvio, as Partes não possuem qualquer obrigação de sigilo, no que tange as informações pessoais correspondentes à transação/acordo realizado através deste Termo de Quitação, as Partes se comprometem a manter a confidencialidade e o sigilo, inclusive sobre os valores aqui pactuados, sob pena de responderem civil e penalmente pela violação da obrigação contida nesta cláusula.

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Niterói, xx de xxx de 201x.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ: 33.337.122/0001-27

CONSUMIDOR
CPF:

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



IPP - advogados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro nº 3936
 Folha nº 026
 Ato nº 018

PROCURAÇÃO bastante que faz,
 na forma abaixo:-----

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), neste Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 89 – A, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, matrícula nº 94/8596, do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, compareceu como **OUTORGANTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0001-27, endereço Rua Francisco Eugenio nº 329 – Parte, neste ato, representada por seus diretores, **MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO**, brasileiro, filiação: Carlos Alberto Malta de Araújo e Anna Isa Pereira de Araújo, casado, engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/SP em 18/05/2018 e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **JOSE AUGUSTO DUTRA NOGUEIRA**, casado, engenheiro, portador do documento nº 46384-D expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED] ambos com endereço comercial na sede de sua representada. Por mim identificados elos documentos que me foram apresentados; bem como de que da presente será enviada nota ao 5º Ofício do Registro de Distribuição. Então pela Outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 197.386, expedida em 01/04/2015, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] **ANDRESSA DE MENDONÇA GONÇALVES PINTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 218.698, expedida em 24/03/2018, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] **ARY DE SOUZA MOREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 207.712, expedida em 05/08/2016, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **BARBARA CRISTINA PESSOA CÂMARA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 132.373, expedida em 29/08/2008, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] **BRUNA CARNEIRO DA SILVA RAMOS ERHART**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 167.430, expedida em 15/10/2015, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] **BRUNO DE CASTRO AMORIM**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 201.315, expedida em 05/09/2015, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **CAROLINE RIBEIRO DA CRUZ RIEKEN BASTOS**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 202.496, expedida em 14/11/2015, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] **CLARICE ROCHA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade

AAA 012674282

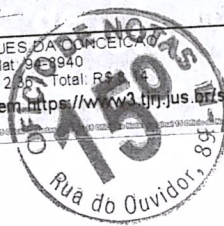
15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ESCREVANTE - Mat. 901940
Emolumentos: R\$ 5,78 - T.J.+Fundos: R\$ 2,00 - Total: R\$ 7,78
Selo: EDDD06902-AUJ - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



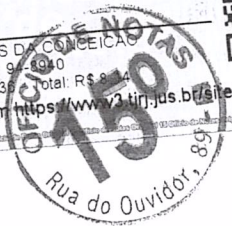
da OAB/RJ 154.372, expedida em 10/12/2008, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]
CRISTINA MARIANO PEREIRA LIMA, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 127.131, expedida em 16/01/2009, e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] **DANIEL SANTOS LYRA**, brasileiro, casado, advogado portador da carteira OAB/RJ nº 113825, expedida em 16/01/2009, inscrito no CPF sob o [REDACTED]
DANIELA CHAGAS FILGUEIRAS, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/RJ 98.075, expedida em 24/01/2008, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
DEBORAH BALIAN RACCA, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 180.766, expedida em 22/05/2013, inscrita no CPF sob o nº 114.021.687-21; **FABIO SILVA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 147.816, expedida em 29/11/2007, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] **FLÁVIA TEREZINHA DE MORAES MARINHO SOARES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 83.030, expedida em 16/01/2009, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 92.726, expedida em 06/03/2009, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
GUIDO ROGÉRIO MACEDO SILVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 73.755, expedida em 24/06/2009, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] **GUILHERME FERNANDES DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 174.178, expedida em 30/05/2012, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
JAYME FERREIRA CORREA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 54.665, expedida em 17/06/2015, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **JULIANA BENEDITO ANTÔNIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 162.240, expedida em 05/02/2010, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]
KLEBER FARIA MASCARENHAS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 166.461, expedida em 20/10/2018, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
LARISSA PERALTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 196.960, expedida em 17/03/2015 inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] **LUIZ OCTAVIO PINHEIRO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 130.761, expedida em 24/01/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]
MARCELO DIAS WANDERWEGEN, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 91.221, expedida em 15/01/2008, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **MARIA MOREIRA FAGUNDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 134.351, expedida em 10/06/2009, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO
ESCREVENTE - Mat. 94.494,0
Emolumentos: R\$ 5,78 - T.J.+ Fundos: R\$ 2,36 - Total: R\$ 8,14
Selo: EDDD06903-AUR - Consulte em <https://www.tij.jus.br/sitepublico>





15^o Ofício de Notas

Tabella
Fernanda de Freitas Leitão

ABNT NBR ISO 9001:2008
ABNT NBR ISO 14001:2004
ABNT NBR 13906:2010



IPP - advogados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIANA MOUSSAOUBA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 188.454, expedida em 23/07/2014, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

MICHELLE BITCHERIENE GARCIA STEFFEN, brasileira casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RS nº 62.524, expedida em 25/04/2009, e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

NATALIA VILELA NUNES LEITE, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 186.460, expedida em 31/03/2014, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

NATASHA DE MESQUITA CORDEIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 168.128, expedida em 29/04/2011, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

PATRÍCIA GENEROSO KESSLER, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 137.123, expedida em 07/04/2006 inscrita no CPF sob o nº 016.329.437-27;

REINALDO BRUNO GIRON DE MELO, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade da OAB/RJ nº 172.977, expedida em 23/03/2012, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

RENATA BADAUE THOME ESQUENAZI, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 129.929, expedida em 06/03/2013, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade da OAB/RJ nº 142.659, expedida em 11/02/2014, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

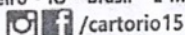
RODOLFO CARNEIRO CORRÊA TRINDADE, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 167.993, expedida em 15/04/2011, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

SABRINA VIEIRA DE CASTRO COUTO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 122.297, expedida em 20/03/2013, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

VITOR OBEICA NASCIMENTO, brasileiro, união estável, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 177.347, expedida em 14/11/2012, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

ZAIRO DE PONTES NETTO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 153.729, expedida em 14/10/2008, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] cujas filiações, endereço e e-mails não foram fornecidos pelos representantes legais da Outorgante; aos quais confere poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para representar a matriz e filiais da IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em especial junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, podendo, para tanto, fazer acordo, conciliar, representar em Juízo, representar em Assembleias Gerais de Credores, assinar notificações extrajudiciais, assinar auto de adjudicação, constituir advogados, assinar contratos de honorários, pedir e receber restituições, inclusive judiciais, indicar bens à penhora e oferecer caução para garantia do Juízo; acompanhar processos administrativos em todas as instâncias, requerer e recorrer das decisões administrativas, nomear despachantes, assinar declarações relativas aos impostos

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



AAA 012674283

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

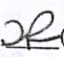
AUTENTICAÇÃO

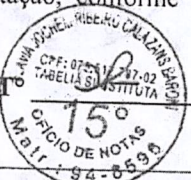
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

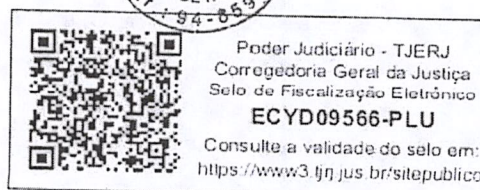


MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO
ESCREVENTE - Mat. 94.8940
Emolumentos: R\$ 5,78 - TJ+Fundos: R\$ 2,36 - Total: R\$ 8,14
Selo: EDDD09896-AXJ - Consulte em <https://www.tj.jus.br/sitepublico>



federais, estaduais, municipais, bem como representar a outorgante perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear preposto para representar a Outorgante perante Juízo ou Tribunal, podendo ainda, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores, levantar, resgatar e sacar alvarás, sejam físicos, eletrônicos ou automatizados, dar quitação e firmar compromisso. Enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com reserva. **A PRESENTE É OUTORGADA POR PRAZO INDETERMINADO.** (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra “b” no valor de **R\$254,20**, comunicação para o CENSEC no valor de R\$12,46 comunicação para o distribuidor no valor de R\$12,46, arquivamento no valor de R\$10,74 acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$57,97, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$14,49, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$14,49, acrescida de R\$15,51 (5% ISS para o Lei 7128/2015), acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$11,59, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$5,08 que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, acrescido ainda da distribuição no valor de R\$77,07, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, **DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR.** Eu, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensa(m) a apresentação das testemunhas, e colho a(s) assinatura(s). (a.a.) **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A (MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAÚJO) - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A (JOSE AUGUSTO DUTRA NOGUEIRA).** **TRASLADADA** nesta mesma data por mim,  (Tabeliã Substituta) que a digitei e conferi, através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, subscrevo e assino.

EM TESTE  DA VERDADE.

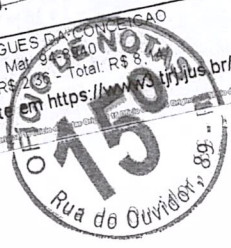


15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO
ESCREVENTE - Matr. 94840
Emolumentos: R\$ 5,78 - TJ+ Fundos. R\$ 2,05 - Total. R\$ 7,83
Selo: EDDD10354-AKJ - Consulte em <https://www.trj.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

SI 091/19

SUBSTABELECENTES:

FLÁVIA TEREZINHA DE MORAES MARINHO SOARES, brasileira, divorciada, identidade OAB/RJ nº 83.030, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **MARCELO DIAS WANDERWEGEN**, brasileiro, casado, advogado, identidade OAB/RJ nº 91.221, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, substabelecem com reservas os poderes abaixo especificados que lhes foram conferidos por **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Francisco Eugênio nº 329- Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, conforme autoriza a procuração por Instrumento Público, lavrada em 18/02/2019, no Livro 3936, Folha 026, Ato 018, perante o Cartório do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ.

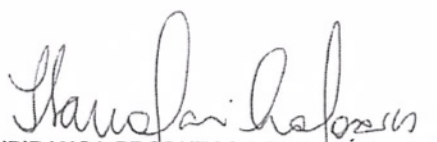
SUBSTABELECIDOS:

Gustavo da Rocha Schmidt, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.761e **Renata Rodrigues da Cunha Sepulveda Louza Sallum**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 208.067, todos integrantes da sociedade de advogados **ROCHA SCHMIDT ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.517.510/0001-54, com seus atos constitutivos registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 1.650/2003, com escritório na cidade do Rio de Janeiro na Rua do Ouvidor, nº 91, 6º andar, Centro, CEP: 20040-031, e-mail: contencioso.rsa@slk.adv.br

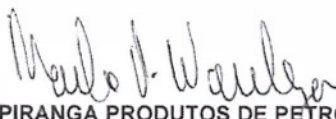
PODERES:

Para celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, no Inquérito Civil nº 201700839366, que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do consumidor e do Contribuinte de Niterói.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de julho de 2019.



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
FLÁVIA TEREZINHA DE MORAES MARINHO SOARES
OAB/RJ 83.030



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
MARCELO DIAS WANDERWEGEN
OAB/RJ 91.221



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.



MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO DE NOVAES
ESCREVENTE - Mat: 94-8940
Emolumentos: R\$ 5,78 - TJ+Fundos: R\$ 2,36 - Total: R\$ 8,14
Selo: EDDD06901-AKR - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

